



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

*Cópia para:  
1) Comissão de Justiça  
2) Comissão de Finanças  
3) Vereadores  
Em 09-9-91*

## PROJETO DE LEI nº 95 /91

Autoriza o Executivo a celebrar convênio com a Secretaria da Agricultura e Abastecimento e dá outras providências.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:-

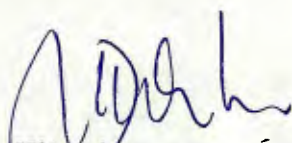
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Secretaria da Agricultura e Abastecimento, visando manter, no Município, serviço de assistência técnico junto à Casa da Agricultura, com a contratação de Agrônomo e outros técnicos que se façam necessário.

Art. 2º - Fica, ainda, o Executivo autorizado a receber em repasse as verbas e tomar todas as providências necessárias à consecução dos objetivos do Convênio, inclusive, aditando esse instrumento.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das verbas repassadas e de recursos do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 09 de setembro de 1991.

  
Dr. Vito Ardito Lerário  
Prefeito Municipal

*aprovado por  
unanimidade.  
Em 30-09-91*

**Ver. Manoel Cesar Ribeiro Filho**  
PRESIDENTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA  
PRJ/tmodg.